



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDENCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 6/2026

Protocolo: 3680/2026 - Processo administrativo n° 24/2026

A Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA criada pela Lei Municipal n° 855/2004, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 158/2007 e a Lei Complementar n° 140/2011, para licenciar as atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, expede a presente DECLARAÇÃO:

Empreendedor: MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA
CPF/CNPJ: 87.613.246/0001-17

Endereço do empreendimento: Rua Albino Mattes Filho,sn - - CENTRO
Atividade: CENTRO ESPORTIVO E/ OU RECREATIVO/ ESTÁDIO CODRAM 9210,10
Quantidade: 2,60ha - Mínimo

Solicitação: Edificação de 481,76 m² a ser executada na matrícula 097, bem como a construção de muro de contenção de 40m e arribancadas de 20m e três lances de escada na matrícula 096.

Responsáveis técnicos: Engenheira Civil Daiana Frank Bruxel Bohrer - CREA/RS 175692 - ART: 14181580 - projeto arquitetônico, fundações superficiais, concreto armado, impermeabilizações, instalações elétricas e hidrossanitária, muros de contenção; Engenheira Civil Marciele Megier - CREA/RS 244941 - ART: 14407889 - projeto e fiscalização reforma e fiscalização arribancadas; projeto instalações - elétricas em baixa tensão

A atividade requerida, CENTRO ESPORTIVO E/ OU RECREATIVO/ ESTÁDIO , não está prevista dentre as atividades passíveis de licenciamento ambiental, conforme a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações.

No entanto, a não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças, bem como, as específicas de cada atividade, exigidas pela legislação vigente, inclusive as licenças ambientais de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa e a Outorga do Direto de Uso da Água ou sua dispensa, conforme o art. 4° da Resolução CONSEMA n° 372/2018.

Portanto, não há restrições para a realização da atividade supracitada, desde que obedecidas às demais legislações Estaduais e Federais vigentes. Esta Declaração é válida para as condições acima, por período indeterminado ou até que ocorram mudanças na legislação em vigor para esta atividade em específico.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Augusto Pestana, 16 de junho de 2026

Assinado eletronicamente por:

Documento emitido por
Mônica Bazzan Dessuy
CRBio 53482-03D
18/06/2026

Mônica Bazzan Dessuy	CRBio	53482-03D	Bióloga - Licenciadora Ambiental
----------------------	-------	-----------	----------------------------------

Autenticidade
OZ2763072347U39
Pág:1/1